

**REGULAMENTO ESPECÍFICO 313/LP/26 DO PARQUE
DE ESTACIONAMENTO
“RETAIL PARK” EM MOSCAVIDE**

Capítulo I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g), e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, na sua redação atual, bem como do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e nos artigos 3.º e 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, na parte aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Específico aplica-se ao parque de estacionamento Retail Park, sito na Rua Eng.º Adão Manuel Ramos Barata, n.ºs 2 e 2A a 2P, adiante também designado por Retail Park.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento Retail Park.

Artigo 4.º

Entidade Titular

O Retail Park é um parque privado que pertence ao Condomínio Retail Park Multiusos Oriente, cuja exploração e gestão se encontram a cargo da LOURES PARQUE, E.M., sem prejuízo da deliberação da Câmara Municipal de Loures que enquadra a intervenção da LOURES PARQUE.

Artigo 5.º

Utentes e veículos abrangidos

1. O presente regulamento é aplicável, em geral, ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos no Parque de Estacionamento RETAIL PARK.
2. As presentes disposições aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.
3. Para efeitos do presente Regulamento, as expressões utentes ou utilizador designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque como os seus acompanhantes.

Artigo 6.º

Publicidade do Regulamento

O presente Regulamento encontra-se afixado na receção do Parque e na entrada do mesmo; bem como publicado, em formato digital, no sítio de internet da LOURES PARQUE.

Artigo 7.º

Fiscalização

1. No Parque de Estacionamento RETAIL PARK vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, designadamente as relativas a bloqueamento e remoção de veículos.
2. Compete à entidade gestora garantir e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável, e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

Artigo 8.º

Caracterização do Parque

1. O Parque tem uma capacidade de 158 lugares de estacionamento, num único piso.
2. O Parque é constituído por partes especificadas e partes comuns.
3. São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e motociclos, designando-se, cada uma delas, como “lugar”;
4. São partes comuns do Parque as que não se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e motociclos, designadamente os seguintes:
 - a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores e monta-cargas;
 - b) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;

- c) Sistema de ventilação e respetivas tubagens;
- d) Sistema de deteção, alarme e combate a incêndios;
- e) Rede telefónica e respetiva tubagem;
- f) Rede geral de esgotos;
- g) Rede geral de água e bombas elevatórias;
- h) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou para utilização do pessoal afeto ao Parque.

Capítulo II

Funcionamento do Parque

Artigo 9.º

Prestação de serviços

A prestação de serviço do Parque consiste em facultar ao público em geral, lugares para o estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos, por um período de tempo limitado, mediante o pagamento da tarifa ou avença aplicável, de acordo com os regimes de utilização, respetivos horários e tarifas, adiante especificados.

Artigo 10.º

Regimes de utilização

1. Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos utentes, são os seguintes, nos períodos definidos no artigo 12.º:

- a) Rotatividade — em todos os dias, mediante disponibilidade do Parque e pagamento da respetiva tarifa ordinária constante do Anexo ao presente Regulamento;
- b) Avença mensal/anual noturna — para o público em geral, mediante celebração de contrato com a entidade gestora e pagamento da respetiva avença constante do Anexo ao presente Regulamento.

2. Os Regimes de Utilização Personalizada, vulgo avenças, pressupõem a celebração de contrato entre a entidade gestora e o utente, devendo o tratamento de dados pessoais observar a legislação aplicável e a política de privacidade da LOURES PARQUE.

Artigo 11.º

Classe de veículos com acesso ao Parque

É permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros e motociclos, com expressa interdição dos seguintes veículos:

- a) Veículos com altura superior a dois metros;

- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Veículos que utilizem gás de petróleo liquefeito (GPL) como carburante;
- d) Qualquer tipo de atrelado;
- e) Autocaravanas;
- f) Veículos pesados.

Artigo 12.º

Horário de funcionamento

1. O Parque de estacionamento tem os seguintes horários de funcionamento:
 - a) Rotatividade: todos os dias, entre as 08h00 e as 22h00;
 - b) Avença noturna: nos dias úteis, entre as 18h00 e as 09h00 do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos e feriados.
2. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior, considerando-se, designadamente, mas não exclusivamente:
 - a) Ocorrência de catástrofes naturais;
 - b) Situações anómalas que coloquem em causa a segurança de utentes e veículos;
 - c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, desocupado.
3. Deverão ser antecipadamente comunicadas aos utentes situações de previsibilidade de encerramento do parque, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com antecedência mínima de 24 horas.
4. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus utentes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

Artigo 13.º

Utilização do Parque

1. A utilização do Parque é reservada unicamente às viaturas dos seus utentes. O seu acesso e circulação interior são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.
2. Os lugares de estacionamento estão identificados e numerados.

Artigo 14.º

Acesso ao Parque

1. A entrada e saída de viaturas no Parque são feitas obrigatoriamente pelo acesso do Parque, existente na Rua Eng. Adão Manuel Ramos Barata.
2. O acesso pedonal é feito através da entrada existente na lateral pedonal do Edifício Multiusos Retail.

3. O acesso das viaturas de utentes em regime de utilização personalizada (Avenças noturnas), horário previsto no artigo 12.º, n.º 1, alínea b), é feito através de leitura de matrícula.

4. O acesso de viaturas em regime de rotatividade, entre as 08h00 e as 22h00 é realizado através da extração de um ticket instalado em máquina à entrada do Parque.

Artigo 15.º

Procedimentos de Acesso

1. Os utentes em Regime de Utilização Personalizada (Avenças) procederão ao pagamento do valor da avença mensal/anual à entidade gestora, até ao quinto dia do mês correspondente.

2. A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em Regime de Utilização Personalizada implica a imediata suspensão do direito de utilização personalizada do Parque e o cancelamento/suspensão da autorização de acesso associada à matrícula registada.

Artigo 16.º

Procedimentos de Saída

Os utentes em regime de Utilização Personalizada (Avenças) que tenham excedido o tempo de utilização permitido terão de efetuar o respetivo pagamento em máquina disponibilizada para o efeito.

Artigo 17.º

Procedimentos Gerais

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utentes sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.

2. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.

3. Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.

4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.

5. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.

6. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas e animais dentro dos veículos depois de estacionados.

7. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo em casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
8. Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.
9. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 18.º

Regime tarifário

Pela utilização do Parque, nos casos previstos, é devido o pagamento de uma tarifa correspondente, com IVA incluído, nos termos do tarifário constante do Anexo ao presente Regulamento, o qual se encontra afixado à entrada do Parque, em local visível, bem como publicado no sítio de internet da entidade gestora.

Artigo 19.º

Estacionamento abusivo

1. Aos veículos abusivamente estacionados será aplicado o disposto no Código da Estrada e Legislação Complementar.
2. Para além das outras situações contempladas no Código da Estrada, considera-se abusivamente estacionado o veículo cujo estacionamento se prolongue por cinco dias ou mais, sem que os valores correspondentes tenham sido pagos.
3. No caso de estacionamento abusivo, a entidade gestora promoverá o bloqueamento e/ou a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.

Artigo 20.º

Procedimentos de segurança

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
 - a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
 - b) Fazer fogo no interior do Parque;
 - c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
 - d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;

e) Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.

2. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Capítulo III

Gestão e Administração

Artigo 21.º

Administração do Parque

1. Nos termos dos Estatutos da LOURES PARQUE, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do Parque de Estacionamento, no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como garantir a observância das disposições da Lei e do presente Regulamento.
2. A entidade gestora obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, bem como pela preservação e operacionalidade dos respetivos equipamentos.
3. A entidade gestora fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando para o efeito todas as medidas necessárias com vista ao respetivo e eficaz cumprimento.

Artigo 22.º

Segurança

1. O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de deteção de monóxido de carbono.
2. O Parque encontra-se equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).

Artigo 23.º

Sinalização viária

1. A entidade proprietária manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando for relevante para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração dos Parques, para atendimento ao público.

2. A entidade proprietária assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 24.º

Tipo de contrato

O estacionamento de veículos no Parque estabelece uma relação de natureza jurídico – administrativa, não se confundindo com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou proteção de bens, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.

Artigo 25.º

Obrigações dos utentes

Os utentes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela entidade gestora e seus funcionários respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não realizar no interior do Parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção do veículo;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 10 km/h;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

Artigo 26.º

Responsabilidade dos utentes

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos utentes, nas condições constantes do presente Regulamento e da legislação vigente.
2. No caso de se verificarem no Parque acidentes ou outros atos relativamente às instalações, equipamentos ou pessoal da entidade gestora, a viaturas ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utente, recai sobre o mesmo utente, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.
4. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, poderá ser solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o utente não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pela entidade gestora com os procedimentos que tenha que desenvolver.

Artigo 27.º

Exclusões de responsabilidade

1. Para efeitos de responsabilidade civil, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no respetivo interior.
2. A entidade gestora não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem por dano, furto ou roubo de veículos, respetivos acessórios, ou quaisquer objetos existentes no respetivo interior ou no exterior.
3. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à entidade gestora que não decorra de uma atuação culposa desta, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
4. A entidade gestora não é responsável:
 - a) Por quaisquer prejuízos causados por outros utentes ou por terceiros;
 - b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

Artigo 28.º

Objetos perdidos

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

Artigo 29.º

Registo de matrículas

1. No âmbito do exercício dos poderes de fiscalização e de autoridade pública em que a entidade gestora se encontra investida, por razões de segurança de pessoas e bens, poderá ser efetuado um registo especial das matrículas dos veículos que estacionem no Parque.
2. Deste facto será dado conhecimento aos utilizadores do Parque de Estacionamento, através de informação afixada no Parque, bem como nos contratos de avença celebrados.

Artigo 30.º

Alterações ao Regulamento

1. A LOURES PARQUE pode alterar o presente Regulamento, tendo em vista a sua correção, atualização ou adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.
2. As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da respetiva entrada em vigor, através de editais a afixar em local visível do Parque, nomeadamente nos respetivos acessos; bem como através de publicação no sítio de internet da LOURES PARQUE.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 31.º

Interpretação

As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante Esclarecimentos a aprovar por deliberação do órgão competente da LOURES PARQUE.

Artigo 32.º

Incumprimento

O incumprimento do presente Regulamento concede à entidade gestora legitimidade para resolver os vínculos contratuais existentes, o que fará por mera comunicação dirigida à contraparte.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação municipal.

ANEXO
TARIFÁRIO ORDINÁRIO

TARIFA ÚNICA

15 minutos - 0,50€

30 minutos - 0,90€

45 minutos - 1,40€

60 minutos - 1,80€

ATÉ AO FINAL DA 2.^a HORA AS FRAÇÕES DE 15 MINUTOS SÃO TARIFADAS A 0,50€.

A PARTIR DA 3.^a HORA FRAÇÕES DE 15 MINUTOS SÃO TARIFADAS A 0,60€ ATÉ AO MÁXIMO DIÁRIO

Tarifa Máxima Diária - 20€

A perda do bilhete implica o pagamento da tarifa máxima diária.

AVENÇAS PÚBLICO EM GERAL

MENSAL - 49€

ANUAL - 520€

MÁXIMO DE 158 AVENÇAS NOTURNAS (DAS 18H00 ÀS 09H00), AOS FINS DE SEMANA E FERIADOS

TODOS OS PREÇOS JÁ INCLUEM IVA.